



PROCESSO Nº 1271/17

PROTOCOLO Nº 14.489.766-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 593/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO ARAPOTI – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2388/17 - Sued/Seed, de 23/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE Wenceslau Braz em 23/02/17, de interesse do Colégio Positivo Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Positivo Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Perimetral F, s/n, município de Arapoti, é mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2774/17, de 03/07/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 22/02/18 a 22/02/28 (fl. 221).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3567/91, de 21/10/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2315/92, de 16/07/92. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2648/14, de 10/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 46/14, de 13/03/14, a partir de 16/05/08, excepcionalmente, até 31/12/14 (fl. 201).



PROCESSO Nº 1271/17

## 1.2 Matriz Curricular (fl. 207)

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

NRE: Wenceslau Braz		MUNICÍPIO: Arapoti		
ESTABELECIMENTO: Colégio Positivo Arapoti				
ENDEREÇO: Rua das Rosas, 01 – Residencial Araucária II				
TELEFONE: (43) 3557-1665				
ENTIDADE MANTENEDORA: Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda				
CURSO: Ensino Médio – 1º/3º ano				
TURNO: Matutino				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2017			FORMA: Simultânea	
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ ANOS	1º	2º	3º
	Arte	1	1	1
	Biologia	4	4	4
	Educação Física	1	1	1
	Filosofia	1	1	1
	Física	4	4	4
	Geografia	3	3	2
	História	2	2	3
	Língua Portuguesa – Gramática	3	3	2
	Matemática	5	5	5
	Química	5	5	4
	Sociologia	1	1	1
	Subtotal	30	30	28
	PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – Inglês (*) (**)	2	2
L.E.M. – Espanhol(*) (**)		1	1	1
Literatura		2	2	2
Língua Portuguesa – Redação		1	1	1
Subtotal		6	6	6
Total Geral		36	36	34

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

(\*\*) LEM – Disciplina de matrícula facultativa.

Arapoti, 23 de fevereiro de 2017.

Fábio Carlos Washington  
Diretor Geral – Colégio Positivo Arapoti



### 1.3 Avaliação Interna (fl. 216)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Modelo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos									
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Médio	1ºAno	18	32	16	21	15	19	0	0	0	0	0	0	0	3	1	2	1	1	2	0	3	0	2	2	16	29	12	19	12	16
	2ºAno	38	18	23	14	16	12	0	0	0	0	0	0	3	3	1	0	2	0	1	0	0	0	1	0	34	15	22	14	13	12
	3ºAno	31	30	12	18	12	11	1	0	0	0	0	0	2	2	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	28	28	12	15	12	10

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 208)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 15/17, de 16/03/17, do NRE Wenceslau Braz, composta pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Maria Zélia M. de Carvalho, licenciada em Matemática; e Sandra Mara de Sene, licenciada em Pedagogia, após a verificação, *in loco*, em 16/03/17, emitiu laudo técnico constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do Ensino Médio, e informou:

**Justificativa** pelo não protocolado no prazo de 180 dias antes do vencimento, a direção justifica que tal atraso se deu devido a um problema de saúde com o funcionário que era responsável pelos processos (...). (...) além de contratações e reestruturação de uma nova equipe de secretaria, tivemos que realizar a recuperação dos arquivos, levantamento das informações, reorganização e montagem de novos processos desde sua base. O Diretor da Instituição informa também que assumiu o cargo de diretor no dia 15 de julho de 2016 (...), e a partir do momento que teve ciência da situação documental, imediatamente tomou providências para a adequação dos processos.

A **Biblioteca** é ampla, conta com um acervo atualizado, com várias prateleiras, nas quais estão depositados os livros; e, ao lado, uma sala com os computadores, onde os alunos fazem pesquisas e tem acesso a internet. O acervo bibliográfico conta com 1.283 livros, Didáticos e de Literatura atualizados (...).

(...) tem uma sala específica para **Laboratório de Informática** devidamente equipado, contendo 25 computadores em boas condições de uso, 25 bancadas para micro, 25 cadeiras giratórias (...). O ambiente é amplo, organizado e bem iluminado, está em ótima condição de uso, todos ligados a internet.

Possui espaço para funcionamento do **Laboratório Ciências, Química, Física e Biologia**, contendo 07 bancadas, 01 microscópio, 25 banquetas, 07 cubas com torneira (...) 01 Balança digital, 01 Esqueleto (...) vidrarias (...).



PROCESSO Nº 1271/17

Quanto à área de prática de Educação Física e Recreação, verificou-se uma quadra poliesportiva de 1.250 m<sup>2</sup>, com grades e arquibancadas. Há, ainda, um ginásio de Esportes (...).

Quanto à **acessibilidade**, a instituição, para atendimento aos alunos com necessidades especiais, dispõe de rampas e corrimão (...) possui acessibilidade em todas as repartições escolares (...) possui também banheiros adaptados para os alunos com necessidades especiais, sendo masculino e feminino.

Foi anexado ao volume I, o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, datado em 11 de outubro de 2016, com vencimento em 17 de agosto de 2017. A **Licença Sanitária** nº 10/2017, data de 10/02/2017, com vencimento até 10/02/2018.

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 214, corpo docente com as habilitações específicas, à exceção do docente da disciplina de Física, licenciado em Matemática, com especialização em Física.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 219).

### **1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 222)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1709/17 - CEF/Seed, de 03/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

O docente da disciplina de Física é licenciado em Matemática, com especialização em Física, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Os demais docentes possuem habilitação específica.



PROCESSO Nº 1271/17

O Colégio possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 17/08/17, que venceu com o processo em trâmite. A Licença Sanitária é válida até 10/02/18.

A Comissão informou que o atraso no encaminhamento do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio em desacordo com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, ocorreu por problema de saúde do funcionário responsável pelos processos e pela contratação e reestruturação de nova equipe da secretaria escolar. A Comissão informou ainda, que a direção atual assumiu a gestão no ano de 2016, dando prosseguimento aos trâmites do processo.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Positivo Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/15 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com a habilitação específica para a disciplina de Física.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1271/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE